



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07081736720208010001
Classe do Processo:	Petição
Data/Hora:	06/07/2021 09:27:22

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
--------------	--

Documentos

Petição:	2764601_MANIFESTACAO_ SOBRE_DOCS_01 - 1.pdf
----------	--



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 07081736720208010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON VIDEL DE MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao último despacho exarado requerer a realização de nova perícia judicial eis que o laudo apresentado pelo IML não é conclusivo, indicando diversos segmentos distintos e percentuais diversos no campo de 1ª lesão.

Ressalta-se que em resposta ao ofício encaminhado ao perito para esclarecimento das lesões contidas no laudo, o mesmo se limitou a responder que:

I - Poucas foram as documentações médicas que descreviam claramente as lesões e os comprometimentos, informando ainda que as tabelas de porcentagens já foram instituídas;

II - o IML não realiza mais este tipo de perícia (DPVAT), informando ainda que não recebem tratamento adequado para realizar esses tipos de perícias.

III – Alegou que estes tipos de perícia são realizadas por empresa particular, que em razão da contratação de médicos particulares especialistas, podem realizar o enquadramento correto de cada lesão apresentada.

Diante do exposto, em razão da impossibilidade de elaboração do laudo pelo IML com o devido enquadramento das lesões e percentuais de invalidez conforme tabela prevista em lei, vem à parte Ré requerer a realização de nova perícia judicial a ser designada por este Juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 2 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC